



**PORTARIA nº 308, de 31 de março de 2020**

*“Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID 19), considerando a classificação de Pandemia pelo Organização Mundial da Saúde (OMS). ”*

Vereador Anderson Vidal Soares, Presidente da Câmara Municipal de Manhumirim, no uso de suas atribuições legais, especialmente o que dispõe os artigos 8 e 9 da Lei Municipal nº 1261, de 31 de fevereiro de 2004, e;

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Corona Virus como pandemia significa o risco potencial de doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços públicos.

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são medidas recomendadas para redução significativa do potencial de contágio.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Municipal 351 de 14 de março de 2020, que Dispõe sobre as medidas preventivas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância decorrente do coronavírus, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto do Estado de Minas Gerais, de 14 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, e dá outras providências;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Ficam temporariamente suspensos na Câmara Municipal de Manhumirim:

I – a visitação pública;

II- o atendimento presencial do público externo, que será prestado por meio eletrônico ou telefônico;



III – a realização de sessões ordinárias, solenes e de comissões;

IV – a realização de audiências públicas;

V – as visitas guiadas e;

VI – demais eventos não diretamente relacionados às atividades legislativas do plenário e das comissões;

VII – qualquer atividade que resulte em aglomerações de pessoas.

**Art. 2º.** O acesso às dependências da Câmara Municipal será permitido exclusivamente para vereadores, servidores, e fornecedores devidamente credenciados.

**Art. 3º.** Em havendo necessidade a Câmara Municipal de Manhumirim reunirá extraordinariamente, sem a presença de público, tomando as medidas necessárias para a segurança de todos os vereadores e funcionários no que diz respeito a organização dos trabalhos.

§ 1º. Durante as sessões plenárias extraordinárias, será permitida a permanência no recinto, apenas dos vereadores e servidores necessário a sua realização.

§ 2º. O acesso de assessores ao plenário e à sala de reuniões deve ser limitado a necessidade fundamentada dos vereadores.

§ 3º. Será assegurada a publicidade das sessões plenárias por transmissão via internet e rádio.

**Art. 4º** - Qualquer servidor, colaborador terceirizado e vereador, que apresentar febre ou sintomas respiratórios, ou tenha realizado recente viagem para áreas endêmicas, passa a ser considerado um caso suspeito, deverá notificar a Diretoria da Câmara Municipal, que decidirá sobre o afastamento em quarentena preventiva de 14 (quatorze dias).

**Parágrafo único:** Em qualquer caso de retorno de viagem a Diretoria da Câmara deverá ser informada no prazo de 24 horas antes do retorno ao trabalho através de telefone, e-mail ou dispositivos de mensagem.

**Art. 5º** - O funcionamento interno da Câmara Municipal de Manhumirim será no regime de plantão e *home office*, não havendo a presença de servidores no recinto da Câmara.

§ 1º - Serão afixados nas portas da Câmara Municipal de Manhumirim, os contatos como e-mail, número de telefone e WhatsApp, dos servidores responsáveis por protocolo.

§ 2º - Após efetuado o protocolo o Diretor-Geral deverá ser imediatamente informado para que o mesmo coordene as demais atividades dos servidores.



---

§ 3º - Todos os documentos direcionados à Câmara Municipal de Manhumirim deverá ser encaminhado ao e-mail institucional ([camaramanhumirim@hotmail.com.br](mailto:camaramanhumirim@hotmail.com.br)) e comunicado com o servidor responsável ao protocolo.

§ 4º - O protocolo recebido será respondido com a emissão de recebimento, devendo o documento físico ser entregue nas dependências da Câmara posteriormente.

§ 5º - Para o efetivo recebimento de quaisquer documentos a ser protocolado na Câmara Municipal de Manhumirim, deverá ser encaminhado cópia digital e cópia digitalizada onde constará a assinatura do requisitante/responsável, a ser verificada posteriormente a autenticidade.

**Art. 6º** - Diante a situação de incerteza fica suspenso todos os prazos dos processos em tramitação na Câmara Municipal de Manhumirim, em especial as Comissões Processantes em curso.

**Art. 7º** - Todas as medidas contidas nessa portaria têm vigência até o dia 06 de abril do corrente ano, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogada caso a situação mantenha ou agrave.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 307/2020.

Câmara Municipal de Manhumirim, em 31 de março de 2020.

**ANDERSON VIDAL SOARES**  
**Presidente**